**PARECER CME Nº 001/2018**

Credencia e Autoriza o Funcionamento da instituição **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABY HOUSE** e aprova seu Regimento Escolar.

 A instituição **JULIANA BURATTO SANTOS JACOBY - ME**, denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABY HOUSE, localizada na Av. Panamericana, n.º 653, Casa 653 e 665, bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 10.145.669/0001-25, com a finalidade de se adequar às Leis n.º 9.394/96 e n.º 12.796/2013, bem como às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, especialmente a Resolução CME n.º 016/2012, encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola.

 2. A Escola possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 051-CI/2010, datado de 05 de novembro de 2010. Possui Alvará de Localização e Funcionamento, n.º 136685, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de 17 de agosto de 2017; Alvará de Saúde, n.º 240/2017, com validade até 18 de maio de 2018 e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio n.º 1020/1, expedido pela Seção de Prevenção de Incêndio da Brigada Militar CCB – 8º CRB – Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, com vigência até 15 de abril de 2018.

 3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, das quais se destacam:

 3.1. Requerimento da proprietária da Escola de Educação Infantil BABY HOUSE, solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

 3.3. Cópia do comprovante de propriedade do imóvel.

 3.4. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

 3.5. Fotos dos ambientes internos e externos.

 3.6. Cópia dos Alvarás de Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará de Localização e Funcionamento.

 3.7. Cópia do Projeto Político-Pedagógico.

 3.8. Cópia do Regimento Escolar.

 3.9. Cópia do Projeto de Formação Continuada.

 3.10. Quadro demonstrativo das educadoras da escola, com as respectivas habilitações.

 3.11. Comprovação de cadastro no Censo Escolar em andamento junto à Secretaria Municipal de Educação.

 3.12. Do Relatório da Comissão Verificadora destacam-se:

* Os ambientes da Escola de Educação Infantil são organizados, higienizados, arejados e estão de acordo com as Normas deste Conselho.
* Os dois prédios que constituem a escola são de alvenaria, sendo utilizados somente para a Escola de Educação Infantil, em turno integral.
* Há espaços para múltiplas atividades. Possui um pátio onde as crianças têm atividades externas e acesso à luz solar. Em relação aos mobiliários estão em boas condições e adequados. Os banheiros também apresentam boas condições para o uso de crianças nessa faixa etária.
* Apresenta boa localização, acesso, segurança e saneamento adequados. Confirmou-se que a faixa etária atendida é de 0 a 5 anos e 11 meses.

 4. A instituição formula o seu Projeto Político-Pedagógico voltado para o atendimento das necessidades básicas de educação, afeto e socialização, numa ação complementar à educação familiar e da comunidade. Do PPP pode-se destacar:

Com uma ação educativa concomitante à ação social, propõe desenvolver ao máximo as capacidades cognitivas e linguísticas, motrizes, afetivas e de equilíbrio pessoal, de relação interpessoal e de atuação e inserção social de suas crianças, através de conhecimentos de mundo educativos concernentes à etapa atendida. Para isso, assume o compromisso de desenvolver projetos que as levarão, cada qual em seu tempo e dentro de suas possibilidades, ao pleno desenvolvimento social.

 5 - O Regimento Escolar da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABY HOUSE** está bem estruturado, claro e objetivo, contemplando: Identificação, Fins e objetivos; Organização Administrativa-Pedagógica (Direção, Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Corpo Discente, Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho, Penalidades); Organização Didático-Pedagógica (Modalidades de Atendimento, Currículo, Calendário Escolar, Matrícula, Avaliação, Frequência, Integração com a Família); Encargos Educacionais e Disposições Gerais.

 6 – A análise do processo, com base na Resolução CME N.º 016/2012, e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABY HOUSE**, considerando que apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

Nestes termos, o **Conselho Municipal** **de Educação** CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABY HOUSE e** APROVA SEU REGIMENTO ESCOLAR.

A instituição deverá manter atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento, devendo proceder ao Recredenciamento no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data.

 Cachoeirinha, 09 de fevereiro de 2018.

**Ana Paula Lagemann**

**Presidente do CME**